



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



DECRETO n° 028 de 14 de julho de 2021.

Em decorrência da pandemia do novo coronavírus - COVID-19 - estabelece e adota novas medidas e dá outras providências.

UBIRACI ROCHA LEVI, Prefeito do Município de Uibaí, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a gravidade do momento vivido por todos nós munícipes;

CONSIDERANDO que se faz necessário adotar novas medidas de controle e prevenção de riscos e agravos à saúde da população, a fim de se evitar o contágio e propagação do novo Coronavírus:

DECRETA

Art. 1° Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h00min às 05h00min do dia 15/07/2021 até 30/07/2021.

§ 1° Ficam excluídos da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2° A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores dos entes federados, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3° Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.



Art. 2° Fica autorizado até o dia 30/07/2021, todos os dias da semana o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

§ 1° Dos Serviços e atividades de Urgência e Emergência, incluídos os relacionados ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais, e construção de unidades de saúde.

§ 2° Dos serviços e atividades de Farmácias, durante o período compreendido entre as 05h00min às 18h00min.

Art. 3° Excepcionalmente fica autorizado até o dia 30/07/2021, de segunda-feira a sexta-feira no horário compreendido entre as 05h00min às 18h00min, e nos sábados entre as 05h00min às 12h00min, excluindo os domingos e feriados, somente o funcionamento:

§ 1° Dos serviços e atividades relacionados à saúde, quais sejam:

- a) Centros Laboratoriais - Funcionamento mediante prévio agendamento;
- b) Farmácias Veterinárias;

§ 2° Dos serviços e atividades abaixo discriminados:

- a) As Agências Bancárias e seus correspondentes (Bradesco, Caixa, Banco Do Brasil);
- b) Os Serviços Postais;
- c) As Unidades Lotéricas;
- d) Ao Comércio de fornecimento de Gás e/ou Água Potável;
- e) As Atividades relacionadas ao Fornecimento de Energia Elétrica e Abastecimento Humano;
- f) Os Mercados;
- g) As Quitandas;
- h) Os Açougues;
- i) Comércio de Móveis;
- j) Comércio de Material de Construção;
- k) Lojas;
- l) Oficinas;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



- m) Casa de Peças;
- n) Borracharias.

Art. 4° Os Serviços e atividades relacionados à comercialização de gêneros alimentícios, restaurantes, lanchonetes e congêneres, poderão desenvolver suas atividades com as portas abertas todos os dias da semana no período compreendido entre 09h00min às 20h00min, sendo que das 20h00min às 21h00min desenvolverão suas atividades na função de entrega em domicílio, com as portas completamente fechadas.

Art. 5° Os Bares ou qualquer outro estabelecimento que venha realizar atividade com característica de bar, poderão desenvolver suas atividades com as portas abertas no período compreendido entre 09h00min às 20h00min.

§ 1° Os Bares poderão desenvolver suas atividades somente de terça-feira a domingo, excluindo as segundas-feiras.

§ 2° Deverá ser respeitado o distanciamento, a entrada e permanência de pessoas no limite de 50% dos clientes.

§ 3° Fica proibido som automotivo, ou qualquer outro aparelho de sonorização que cause perturbação.

Art. 6° Os serviços e atividades de Salão de Beleza e Centro de Estética funcionarão mediante prévio agendamento, um cliente por vez, das 05h00min às 18h00min.

Art. 7° Dos serviços e atividades relacionados à Academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico, durante o período compreendido das 05h00min às 20h00min, onde será respeitado o limite de 08 (oito) pessoas por horário.

Art. 8° Os Serviços e atividades de Posto de Combustíveis, em virtude da sua natureza, poderão desenvolver suas atividades nos dias e horários discriminados em seus Alvarás Municipais de funcionamento.

Art. 9° As feiras livres poderão acontecer em todo território municipal seguindo os seguintes protocolos:

§ 1° Cada barraca deverá conter álcool em gel para a higienização especialmente antes e depois da troca de objetos coletivos (troco e sacolas).

§ 2° O uso de máscara é obrigatório.

§ 3° O vendedor ou responsável tomará medidas para dispersar a aglomeração em seu ambiente de trabalho.



Art. 10° Igrejas, Centros, Terreiros e Templos Religiosos poderão desenvolver suas atividades das 05h00min às 20h00min, respeitando a capacidade de 50% (cinquenta por cento) de pessoas, bem como o distanciamento, uso de máscaras, álcool em gel, e todas outras determinações sanitárias.

Art. 11° Fica autorizado o transporte intermunicipal de passageiros, de segunda-feira a sexta-feira:

§ 1° Ônibus:

- a) Deverá ser controlado o número de passageiros, respeitando o limite de 50% de sua capacidade, respeitando ainda o distanciamento.
- b) Deverá transportar somente passageiros com uso de máscara;
- c) Disponibilizará álcool 70% ou álcool gel para o cliente durante o uso do serviço;
- d) Adotar todas as medidas de higienização do veículo para a prevenção do COVID-19.

§ 2° Taxi:

- a) Deverá ser controlado o número de passageiros, respeitando o limite de 4 (quatro) passageiros por viagem;
- b) Deverá transportar somente passageiros com uso de máscara;
- c) Disponibilizará álcool 70% ou álcool gel para o cliente durante o uso de serviço;
- d) Adotar todas as medidas de higienização do veículo para a prevenção do COVID-19.

Art. 12° Seguem as determinações anteriormente relacionadas ao dever de cuidado e higiene voltados ao combate para com o Coronavírus, conforme decretos anteriores: Uso de álcool em gel, uso de máscaras, distanciamento, limitação de entrada e permanência de pessoas no estabelecimento, local específico para higienização dos clientes antes e após a entrada no estabelecimento, assim como os demais meios de higienização já apresentados nos decretos anteriores.

Art. 13° Fica proibida até o dia 30/07/2021, a realização de eventos, comemorações e encontros presenciais, públicos ou privados, no âmbito do município de Uibaí, inclusive em sítios, brejos, chácaras e roças, independentemente do número de pessoas.

Parágrafo Único. As atividades de fiscalização serão exercidas pela Vigilância Sanitária, pela Guarda Municipal e pelas Equipes de Fiscalização, podendo ser acionadas, caso necessário, a Polícia



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



Militar e a Polícia Civil, em decorrência de eventual descumprimento das medidas preventivas previstas neste Decreto, sem prejuízo do disposto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 14° Qualquer descumprimento às medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID -19) deste Decreto ensejará a aplicação de sanção ao (s) infrator (es) pelo Município, ficando o Fiscal Municipal e a Vigilância Sanitária desde já autorizados à tomada das medidas necessárias e suficientes ao fiel cumprimento das normas acima descritas podendo:

- a) Advertir;
- b) Determinar o Fechamento Imediato dos estabelecimentos descumpridores, podendo requisitar auxílio a Guarda Municipal, a Polícia Militar e a Polícia Civil do Estado da Bahia em caso de necessidade;
- c) Dispersar Aglomerações seja em espaço público ou particular;

Art. 15° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO do Município de Uibaí, Estado da Bahia, em 14 de julho de 2021.

Ubiraci Rocha Levi
Prefeito Municipal